



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**OFÍCIO SEMA Nº 323/2016-GS**

**Manaus, 29 de março de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor

**Humberto Cardoso Gonçalves**

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Agencia Nacional de Águas – ANA

Setor Policial – Área 5 – Quadra 3 – Bloco L – Sala 100

CEP: 70.610-200 – Brasília – DF.

**Assunto: Envio do Relatório Progestão de 2015, referente ao atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas para estado no ano de 2015, devidamente acompanhado de informações sobre a aplicação dos recursos do Programa no estado, até dezembro de 2015.**

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao Contrato Progestão nº. 115/ANA/2013 e à Resolução ANA nº.1485/2013, venho encaminhar o **Relatório Progestão 2015**, para fins de verificação do atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas no anexo do contrato supracitado e detalhadas nos Informes Progestão enviados em 2015.

Certo de contarmos com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamo-nos à disposição para, mais informações por meio dos telefones: (92) 3236-4145 / 3659-1822 ou e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,

**Antonio Ademir Stroski**

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**Programa Nacional de Consolidação do  
Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão.**

**Relatório Progestão 2015  
– 3º Período de Certificação –  
(Amazonas)**

**29 de março de 2016**



## **Apresentação**

Em dezembro de 2013, o Governo do Estado do Amazonas celebrou o Contrato nº.115/ANA/2013 com a Agência Nacional de Águas - ANA, por intermédio da Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH/AM, cujo objeto é a implementação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO.

Em decorrência da reforma administrativa realizada pelo Governador do Estado, no início do ano de 2015, para adequação à crise econômica, foram extintas varias Secretarias, entre elas a Secretaria de Estado de Mineração Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH conforme explicita a Lei Ordinária nº. 4.163 de 09 de março de 2015, no Capitulo IV, do Art. 20 item I, alínea b, incorporando suas atividades a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI. (Anexo-01).

Após 3 meses da data de publicação da Lei Ordinária Nº 4.163, ocorreu uma nova alteração na respectiva Lei, através da Lei nº. 4.193 de 22 de junho de 2015 com a seguinte redação: “Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos- SEMGRH, cujas atividades relativas à Mineração e Geodiversidade serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação- SEPLANCTI, ficando as atividades relativas de Recursos Hídricos absorvidas pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**”. (Anexo-02)

Assim sendo, a partir da publicação da Lei nº. 4.193, toda a gestão dos recursos hidricos no estado, ficou sobre a responsabilidade da SEMA cujo gestor é o Secretário Estadual de Meio Ambiente Antonio Ademir Stroski que imediatamente, criou a Assessoria de Recursos Hidricos subordinada diretamente ao seu gabinete.

Com essa nova gestão para os recursos hídricos no estado, se fez necessário à elaboração de segundo termo aditivo ao contrato nº.115/ANA/2013, assinado em 22 de dezembro de 2015 e celebrado entre Agência Nacional de Águas – ANA e Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com objetivo de alterar a entidade estadual do contrato supracitado, deixando de ser “Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos- SEMGRH/AM”, e passando a ser “Secretaria de Estado do Meio



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Ambiente – SEMA/AM, CNPJ nº.05.562.326/0001-26”, em razão da, já mencionado, mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo do Amazonas.

Contudo, a construção e manutenção do compromisso de implementação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO é desafiador para gestão dos recursos hídricos, no Estado do Amazonas, pois nessa região se encontra a maior bacia fluvial do mundo. Assim a SEMA, representante do Governo do Estado, juntamente com os seus pares, vem contribuindo de forma efetiva para fortalecimento do modelo brasileiro de governança das águas de forma integrada, descentralizada e participativa.

Ressaltarmos também que a SEMA, através da equipe da Assessoria de Recursos Hídricos, continua determinada e comprometida em cumprir integralmente as obrigações assumidas, tanto no âmbito do PROGESTÃO, quanto dos demais acordos assinados com essa Agência Nacional de Águas - ANA.



## **Metas de Cooperação Federativa**

### **META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Em decorrência da complexidade territorial e ausências de informações por parte dos municípios, para o compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH por meio dos dados cadastrados no CNARH, referente ao abastecimento público das sedes dos 62 municípios, foi solicitado pela ANA que a SEMA encaminhasse, através de Ofício, a nova proposta para aprovação pela Agência Nacional de Águas. O que foi feito através do Ofício SEMA Nº. 771/2015/-GS, datado em 07 de agosto de 2015 (Anexo-03), onde informa que o Governo do Estado do Amazonas, daria prioridade para a região metropolitana de Manaus composta por 13 municípios, a saber: Manaus, Presidente Figueiredo, Rio da Eva, Itacoatiara, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Careiro da Várzea, Manaquiri, Careiro Castanho, Autazes, Itapiranga e Silves.

Portanto, o Estado do Amazonas cadastrou 250 poços e 9 captações superficiais do sistema de abastecimento público atendidos por corpos hídricos de domínio do estado, nos 13 municípios da Região Metropolitana de Manaus e esses dados, estão sendo armazenados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH-40, conforme informado a ANA, através do Ofício SEMA Nº.103/2016-GS de 27 de janeiro de 2016,(Anexo-04). Cumprindo o acordo estabelecido com a ANA para a Meta 1.1.

### **META I.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Em resposta ao cumprimento da Meta Federativa 1.2 do PROGESTÃO, na qual aborda sobre o compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, ficou estabelecido em reunião realizada na sede da ANA, em 21 de outubro de 2015, que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA teria que cadastrar 500 poços tubulares profundos, no programa CNARH-40 tendo em vista que o Estado do Amazonas ainda não iniciou a emissão de outorga. Foram cadastrados até a presente data, 849 poços tubulares em diversos municípios, (Anexo-05 na forma digital).

Ficou também acordado que o estado deverá, até o final de julho de 2016, implementar o instrumento de outorga.



Cabe ressaltar, que foi encaminhado no dia 08/03/2016, por meio digital, a planilha preenchida pela SEMA do exporta dados do CNARH-40 com os 849 poços cadastrados, conforme foi solicitado pela ANA.

### **META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

Em relação ao cumprimento da Meta do I.3 informamos que foi encaminhado a Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos da ANA, em 28 de outubro de 2015, o Ofício SEMA Nº. 1049/2015-GS (Anexo-06), a resposta referente à solicitação de dados para o relatório de conjuntura dos recursos hídricos.

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA tem a consciência que essa meta de cooperação federativa, é de fundamental importância para contribuição e divulgação da situação dos recursos hídricos em escala nacional, principalmente, no que se refere ao domínio estadual para gerenciamento e planejamento das ações políticas e técnicas que deverão ser tomadas pelo estado, em relação as questões e que com o aporte dessas informações para o relatório de conjuntura dos recursos hídricos, lançado anualmente pela ANA. Conseqüentemente, a SEMA está mantendo contato com algumas instituições Federais e Estaduais visando firmar convênios com as mesmas para atender em sua plenitude as informações para o referido relatório.

### **META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS**

Com a instalação, nas dependências da SEMA, da Sala de Situação para prevenção de eventos hidrológicos críticos, na primeira semana de setembro de 2015, quando passamos a fazer a transmissão e disponibilização de dados telemétricos das plataformas de coleta de dados - PCDs para diversas instituições através de boletins semanais.

Essa Meta ficou mais bem definida após reunião realizada em Brasília no dia 21 de outubro de 2015, na ANA com participantes da SEMA/AM, CPRM/AM e ANA onde foi discutida e apresentada pela ANA, minuta de Acordo de Cooperação entre as três instituições com uma nova sistemática de trabalho para o Amazonas, referentes à operação de Rede Telemétrica, onde ficou estabelecido que:

- 1 – A SEMA competirá a instalação e manutenção corretiva das 9 estações que compõem a rede do sistema de previsão de eventos críticos, devendo ainda ter



participação nas atividades de manutenção preventiva executada pela CPRM, assim como, a CPRM prestará apoio a SEMA, quando solicitado, nas atividades de instalação e manutenção corretiva;

2 - Ficou acordado que seria suficiente um boletim semanal emitido pela SEMA (Anexo-07).

3 - É de responsabilidade desta SEMA manter as estações abaixo listadas em funcionamento, realizando visitas de manutenção corretiva sempre que for identificada a interrupção na transmissão de dados para 2016. Estas estações devem estar localizadas nos seguintes municípios: Manaus, Manacapuru, Itacoatiara, Tabatinga, Tefé, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá, Eirunepé e Lábrea.

Até a presente data, a situação das plataformas de coletas de dados que estão na responsabilidade do estado é a seguinte:

### **1 - Plataformas de coleta de dados em funcionamento:**

Rio - Localização	ID
Rio Negro - Manaus	B555838A
Rio Solimões - Tabatinga	B563E0D2
Rio Solimões - Manacapuru	B55880EC
Rio Amazonas - Itacoatiara	B55EA6CE
Rio Solimões - Tefé Missões	B5641262

### **2 - Plataformas de coleta de dados a serem instaladas:**

Rio - Localização
Rio Negro-São Gabriel da Cachoeira
Rio Juruá - Eirunepé
Rio Madeira - Humaitá
Rio Purus - Lábrea

OBS: Equipamento ainda não foi repassado para a SEMA.

### **3 - Órgão e Instituições que recebem semanalmente os boletins:**

Agência Nacional de Águas, Fundação Amazonas Sustentável, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Sistema de Proteção da Amazônia, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Marinha Mercante, Departamento de Mudanças Climáticas e Unidades de Conservação, Secretarias Municipais de Meio Ambiente e membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



Outro ponto que deve ser destacado são os boletins de focos de calor e de incremento de desmatamento ocorridos no estado, que também são gerados na sala de situação da SEMA.

### **META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**

No dia 23 de setembro de 2015 a equipe técnica do Progestão da ANA e SEMA tiveram a 1ª videoconferência para tratar sobre as metas federativas, ficou alinhado que a SEMA teria que preencher o Cadastro de Barragens para cumprir a meta de 2014, que foi prorrogada para ser entregue até o dia 31 de outubro de 2015, posteriormente, encaminhamos a planilha Excel (modelo ANA) para compor ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), conforme Ofício SEMA Nº.1052/2015-GS de 29 de outubro de 2015. (Anexo-08).

É importante destacar que as informações contidas no ofício são resultante do mapeamento de Espelho d'água fornecida pela Agencia Nacional de Águas e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas que é órgão fiscalizador do Estado.

### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGESTÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2015**

Com a necessidade do segundo termo aditivo ao contrato nº115/ANA/2013, assinado em 22 de dezembro de 2015 e celebrado entre Agência Nacional de Águas – ANA e Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, com objetivo de alterar a Entidade Estadual do contrato supracitado, deixando de ser “Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos- SEMGRH/AM, e passando a ser “Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AM, CNPJ nº.05.562.326/0001-26, em razão da mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo do Amazonas. (Anexo-09)

Assim sendo, informamos que não foi aplicado nenhum recurso do Progestão no ano de 2015.

Manaus, 28 de março de 2016

  
Jose Carlos Monteiro de Souza  
Assessor de Recursos Hídricos- SEMA





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

AMAZONAS				
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALORES (R\$)			
	2013	2014	2015	TOTAL
<b>DIÁRIAS</b> (Valores gastos com diárias)				
<b>PASSAGENS</b> (Valores gastos com passagens aéreas e terrestres)				
<b>SUB-TOTAL - Diárias e Passagens</b>	0	0	0	0
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>				
Material de expediente				
Material de reposição				
Combustível				
Outros				
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)				
<b>SUB-TOTAL - Material de consumo</b>	0	0	0	0
<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>				
Veículos				
Mobiliário				
Computadores				
Outros				
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)				
<b>SUB-TOTAL - Equipamentos e materiais permanentes</b>	0	0	0	0
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>				
Contratação de Pessoal				
Consultorias - pessoa física				
Outros				
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)				
<b>SUB-TOTAL - Serviços de terceiros pessoa física</b>	0	0	0	0
<b>CONTRATAÇÃO DE PLANOS E ESTUDOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS</b>				
<b>MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DA REDE HIDROMETEOROLÓGICAS</b>				
<b>DESPESAS REALIZADAS COM COMITÊS</b>				
<b>AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO</b>				
<b>SUB-TOTAL - Despesas específicas</b>	0	0	0	0
<b>DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>				
Contratação de Planos de Bacia				
Contratação de estudos e projetos				
Contratação de empresas para serviços de informática				
Contratação de empresas para realização de eventos		7.950,00		
Outras contratações de empresas				
Consultorias - pessoa jurídica				
Outros				
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)				
<b>SUB-TOTAL - Serviços de terceiros pessoa jurídica</b>	0	0	0	0
<b>OUTRAS DESPESAS</b>				
Outros				
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)				
<b>SUB-TOTAL - Outras despesas</b>	0	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	0	7.950,00	0	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARCELA PROGESTÃO TRANSFERIDA (valor da parcela repassada no ano)		750.000,00		750.000,00
RENDIMENTOS (valor total dos rendimentos apurados ao final de cada ano)				
TOTAS DAS DESPESAS (valor total das despesas realizadas no ano)	0	7.950,00	0	0
<b>SALDO PROGESTÃO</b>	<b>0</b>	<b>742.050,00</b>	<b>741.542,30</b>	<b>741.542,30</b>

## Anexos

**Anexo-01-** Lei Ordinária nº 4.163 de 09/03/2015;

**Anexo-02-** Lei 4.193 de 22/06/2015;

**Anexo-03-** Ofício SEMA Nº 771/2015/SAS-ANA, de 07/08/2015;

**Anexo-04-** Ofício SEMA Nº 103/2016-GS, de 27/01/2016;

**Anexo-05-** Exportação do CNAHR-40 forma digital;

**Anexo-06-** Ofício SEMA Nº 1049/2015-GS, de 28/10/2015;

**Anexo-07-** - Boletins Semanais;

**Anexo-08-** Ofício SEMA Nº 1052/2015-GS, de 29/10/2015;

**Anexo-09-** Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 115/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO-01- LEI ORDINÁRIA Nº 4.163 DE 09/03/2015.**



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 09 de março de 2015

Número 32.997 ANO CXXI

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 09 DE MARÇO DE 2015

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º A Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a alteração do Capítulo VI do Título II, e dos artigos 52 a 53 que o integram, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

### "CAPÍTULO VI

### DA RELOTAÇÃO, DA DISPOSIÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 52. Os servidores públicos do Estado do Amazonas poderão ser relotados, postos à disposição ou reintegrados, de acordo com as normas previstas neste artigo e nas regulamentações específicas, sem prejuízo das normas fixadas para carreiras específicas.

§1.º A Relotação é o ato, de competência exclusiva do Governador do Estado, pelo qual o servidor é movimentado com o cargo, em caráter definitivo, para outro órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, respeitando as áreas específicas e condicionada à existência do cargo no Quadro de Pessoal do órgão ou entidade pleiteado, independente da existência de vagas.

§2.º As Disposições de servidores civis do Poder Executivo - compreendendo as Administrações Diretas, Autárquicas e Fundacionais - para o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e para outros órgãos ou entidades da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, serão concedidas, por ato do Governador, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

I - em se tratando de disposição junto a órgãos ou entidades de outros Poderes, da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, o ato concessivo somente será editado se o requisitante tiver o exercício do cargo, em comissão ou função de confiança;

II - operar-se-á, como regra geral, sem quaisquer ônus para o órgão ou entidade de origem e pelo prazo de doze meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo;

III - operar-se-á, excepcionalmente, com ônus para o órgão de origem:

a) quando o servidor optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego, estabelecendo-se, no próprio ato, o compromisso de reassumir ao Estado do Amazonas, que deverá incluir o reassorimento da remuneração fixada, bem como dos encargos sociais;

b) desde que presente a reciprocidade de tratamento pelo órgão de destino em situações similares.

IV - ter caráter automático, quando o servidor for nomeado para cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade diverso do de sua lotação, no âmbito do Poder Executivo, passando o servidor, a partir da posse, a integrar a folha de pessoal do outro organismo, inclusive para efeito de pagamento do vencimento do cargo efetivo, em caso de opção, na forma estatutária.

§3.º A Remoção é o ato pelo qual o servidor é deslocado de um órgão ou entidade para outro, dentro da mesma repartição, podendo ser feita a seu pedido, por prêmio ou "ex officio".

Art. 53. Os encaminhamentos para a concessão da reotação, da disposição e da remoção de servidores serão definidos em regulamento próprio.

Art. 2.º O Anexo Único da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a extinção de dois cargos de confiança do Secretário Executivo.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986 e da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008, com textos consolidados em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015

JOSE MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado  
PAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Casa Civil

LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente:

LEI:

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos da Administração Direta e por entidades da Administração Indireta, cuja natureza jurídica e denominações são as especificadas a seguir:

#### 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

##### a) GOVERNADORIA:

- Gabinete Pessoal do Governador
- Secretaria de Estado da Casa Civil
  - 2.1. Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PEPPP)
- Fundo de Promoção Social
- Secretaria de Estado da Casa Militar
- Controladoria-Geral do Estado - CGF
  - 5.1. Comissão-Geral do Etca
- Ouvvidoria-Geral do Estado
- Procuradoria-Geral do Estado - PGE
- Universidade do Estado do Amazonas - UEA
- Unidade Gestora da Cidade Universitária

##### b) VICE-GOVERNADORIA:

- Secretaria Executiva da Vice-Governadoria

##### c) ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- Conselho de Governo
- Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

3. Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEGAD

##### d) SECRETARIAS DE ESTADO:

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
- Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

3. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAG

3.1. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL

4. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

5. Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

6. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEUC

7. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

8. Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS

9. Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB

10. Secretaria de Estado de Cultura - SEC

11. Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

12. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

13. Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF

14. Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

15. Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

16. Secretaria de Estado da Representação do Governo em Brasília - SERGB

16.1. Escritório da Representação do Governo em São Paulo

16.2. Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA

17. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

18. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM

18.1. Unidade Gestora do Projeto Especial - UGPE

19. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

20. Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

21. Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND

#### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### a) AUTARQUIAS, inclusive sob regime especial

1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM

2. Imprensa Oficial do Estado

3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM

4. Junta Comercial do Estado - JUCEA

5. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB

6. Instituto de Pesca e Maricultura - IPEMAM

7. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

8. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

9. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

10. Superintendência Estadual de Navegação Portos e Hidrovias - SNPH

11. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAP

##### b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS

1. Fundação de Medicina Tropical "DOUTOR HILTON VIEIRA DOURADO"

2. Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA"

3. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

4. Fundação Hospital de Hematologia e Hematopatia do Amazonas - FHEMOAM

5. Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" MENDES

6. Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"

7. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVSIAM

### AVISO

No edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **ANEXO-02- LEI 4.193 DE 22-06-2015**

Alteração da alínea 'a'  
Recursos hídricos - SEMA

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

3000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
3012 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CODIGO	PREÇO DE CUSTO	PREÇO DE EXECUÇÃO	PREÇO DE MANUTENÇÃO	PREÇO DE ENCARGOS	JURIS D. ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCIAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
<b>TOTAL</b>										
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										11.000.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>										11.000.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

2500 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
2501 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CODIGO	PREÇO DE CUSTO	PREÇO DE EXECUÇÃO	PREÇO DE MANUTENÇÃO	PREÇO DE ENCARGOS	JURIS D. ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCIAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
<b>TOTAL</b>										
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										11.000.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>										11.000.000,00

**LEI N.º 4.193, DE 22 DE JULHO DE 2015**

ALTERA, na forma que especifica a Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sancionei o presente

**LEI:**

Art. 1.º A Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com a alteração da alínea c do inciso I do artigo 20, com a seguinte redação:

“Art. 20

c) *Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH*, cujas atividades relativas à mineração e suas atividades relativas à mineração e Geodiversidade serão administradas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, ficando as atividades relativas a Recursos Hídricos administradas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.”

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2015.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSE MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LEI N.º 4.194, DE 22 DE JULHO DE 2015**

DISPÕE sobre a quantidade e a fixação do remuneração dos Juizes Leigos e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sancionei o presente

**LEI:**

Art. 1.º E tendo em 21 (vinte e um) o quantitativo dos Juizes Leigos para atuação nas Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus, facultado ao Tribunal de Justiça a ampliação dessa número, mediante Resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, na medida da capacidade orçamentária e dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, em função da necessidade dos serviços jurisdicionais e de sua abrangência para o interior do Estado.

§ 1.º Os Juizes Leigos cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, submetendo-se, no exercício da função, à carga horária mínima semanal de 25 (vinte e cinco) horas e ao Código de Ética que consta do Anexo II da Resolução n.º 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações que porventura venham a ocorrer.

§ 2.º A remuneração mensal dos Juizes Leigos decorrerá de proventos individuais, apurada conforme critérios estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, considerando o volume e a qualidade dos atos proferidos ou produzidos, similares aos ganhos de mês a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2.º A Presidência do Tribunal de Justiça promoverá o recrutamento de Juizes Leigos dentro das condições e prazos de 2 (dois) anos de experiência, mediante classificação em processo público seletivo de provas e títulos, realizado em parceria com a Coordenação Geral dos Juizados Especiais e a Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo único. Os procedimentos de seleção respeitarão os critérios e condições estabelecidos na legislação específica e na

regulção do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, expressa no Provimento n.º 7, de 7 de maio de 2010, e na Resolução n.º 174, de 12 de abril de 2013, ou nos atos que os sucederem ou modificarem.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSE MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1632/2015-05/SEAD, suscitado pela Secretária de Estado de Administração e Gestão n.º que mais consta do Processo n.º 011.29391.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 10 de agosto de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1988, o servidor **ITALO FRANCISCO MENDES PATRICIO**, Matrícula n.º 723.564-7A, do cargo de Assistente Técnico, PNM, ANM-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSE MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado de Fazenda

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.25725.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de agosto de 2013, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 03 de janeiro de 1987, **JOSÉ MEDEIROS DOS SANTOS**, Matrícula n.º 181.939-8A, do cargo de Professor, PF.20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSE MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretaria de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado de Fazenda

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.07747.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de setembro de 2014, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1988, **EDMILSON FERNANDES CARLOS JUNIOR**, do cargo de Assistente Técnico PNM/ANM-III, Matrícula n.º 192.000-6A, do Quadro de Pessoal da

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.18233.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 20 de maio de 2014, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1988, **NOEMI ROSÂNGELA SCHWAB DO NASCIMENTO**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF-ASG-II, 2.ª Classe, Matrícula n.º 161.94-1A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSE MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado de Fazenda

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.06128.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 02 de março de 2015, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1988, **JUCELENE NUNES DE OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C3, ED-NFD-III, Matrícula n.º 184.271-4A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSE MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretaria de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado de Fazenda

**DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.07747.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de setembro de 2014, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1988, **EDMILSON FERNANDES CARLOS JUNIOR**, do cargo de Assistente Técnico PNM/ANM-III, Matrícula n.º 192.000-6A, do Quadro de Pessoal da



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO-03- OFÍCIO SEMA Nº 771/2015/SAS-ANA, DE 07/08/2015.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

SEMA SISTEMA SPROWEB
Protocolo nº 354019/15
Resp. <i>[assinatura]</i>

OFÍCIO SEMA Nº. 771/2015-GS

Manaus, 07 de agosto de 2015

A Sua Excelência, o Senhor  
**Humberto Cardoso Gonçalves**  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)  
Agencia Nacional de Águas – ANA  
Setor Policial – Área 5 - Quadra 3 - Bloco M - Brasília  
70610-200 – Brasília/DF

CÓPIA GABINETE

**Assunto:** Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH da Região Metropolitana de Manaus/AM.

Prezado Senhor,

Referente ao cumprimento da variável I.1 Integração das bases cadastrais, meta federativa do Programa Progestão, informo que o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dará prioridade no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para região metropolitana de Manaus, que compreende 13 municípios, a saber: Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Careiro da Várzea, Manaquiri, Careiro, Autazes, Itapiranga e Silves.

Informamos ainda, que o Estado fará esforços para cumprir na integralidade com as obrigações assumidas, tanto no âmbito do Progestão, quanto dos demais acordos assinados com essa Agencia Nacional de Águas - ANA.

Certo de contar com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, por meio do telefone: (92) 3642-3969 ou e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Antonio Ademir Stroski

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA







GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO-04- OFÍCIO SEMA N° 103/2016 GS, DE 27/01/2015.**

DJ 14613935 2 BR



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

SEMA SISTEMA SPROWEB
Protocolo nº. <u>464/16</u>
Resp. <u>[assinatura]</u>

**CÓPIA GABINETE**

**OFÍCIO SEMA Nº. 103/2016-GS**

**Manaus, 27 de janeiro de 2016**

A Sua Excelência o Senhor

**HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES**

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Agência Nacional de Águas – ANA

Setor Policial – Área 5 - Quadra 3 - Bloco M - Brasília - 70610-200 – Brasília/DF

**Assunto: Cumprimento da Meta do Progestão 1.1- Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos (Período 2015).**

Senhor Superintendente,

Formulo a Vossa Excelência meus cumprimentos e, considerando a necessidade do cumprir a meta federativa 1.1 do Progestão referente à Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos (Período 2015), informamos que o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA realizou o cadastro no CNARH40, dos sistemas de abastecimentos nos municípios da região metropolitana de Manaus para captações superficiais e subterrâneas, conforme o quadro em anexo.

Vale ressaltar, que as informações exibidas no CNARH40, não contêm dados gerais dos poços, tais como: Construtivos, Hidrogeológicos, Teste de bombeamento e Qualidade de Águas, em decorrência de ausências de informações (poços antigos) para alimentar os dados cadastrais do abastecimento público das sedes municipais.

Certo de contar com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Antônio Ademir Stroski**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **ANEXO-05- EXPORTAÇÃO DO CNAHR-40 FORMA DIGITAL.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO-06- OFÍCIO SEMA N° 1049/2015-GS, DE 28/10/2015.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

SISTEMA SPROWEB
Protocolo nº. 5218/15
Resp. <i>M. M. M.</i>

OFÍCIO SEMA Nº. 1049/2015-GS

Manaus, 28 de outubro de 2015

A Sua Senhoria o Senhor  
**Sergio Rodrigues Ayrimoraes Soares**  
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR  
Agencia Nacional de Águas – ANA  
Setor Policial – Área 5 - Quadra 3 - Bloco T - 70610-200  
Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de dados para o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2016.**

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº. 267/2015/SPR-ANA, referente a cumprimento da Meta 1.3 do PROGESTÃO – Meta Federativa que se refere à Contribuição para Difusão do Conhecimento, informamos que o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, tem pleno conhecimento que essa meta é de fundamental importância para contribuição e divulgação da situação dos recursos hídricos em escala nacional, principalmente, no que se refere ao domínio estadual para gerenciamento e planejamento das ações políticas e técnicas que deverão ser tomadas pelo Estado, em relação as questões tangentes a outorgas, planos de recursos hídricos, dentre outras. Também somos sabedores que essa meta consiste no compartilhamento, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH.

Para cumprir a Meta 1.3, referente à difusão do conhecimento, é necessário fazer algumas considerações relevantes em função das seguintes situações:

1 – A Lei Ordinária nº.4.163, de 09 de março de 2015, na alínea “c”, do inciso I, do Art. 20, no Capítulo IV, extingue a Secretaria de Estado de Mineração Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH, incorporando suas atividades à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Ciência Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, e no Art. 21, descreve como deve ser realizada a transformação (cópia da Lei anexa).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Após 04 meses da data de publicação da Lei Estadual nº. 4.163, de 09 março de 2015, ocorreu uma nova alteração na respectiva Lei, através da Lei Estadual nº 4.193, de 22 de julho de 2015 (copia de Lei anexa) com a seguinte redação:

No ..... item

I.....  
.....

*c) Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos- SEMGRH, cujas atividades relativas à Mineração e Geodiversidade serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação- SEPLANCTI, ficando as atividades relativas de Recursos Hídricos absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA.*

2 – Os instrumentos legais do sistema de gestão dos recursos hídricos no Estado do Amazonas estão no arcabouço da Lei nº. 3.167, de 27 de agosto de 2007, que foi regulamentado através do Decreto nº. 28.678, de 16 junho de 2009. No seu Capítulo II esta inserida as Atribuições dos seguintes órgãos da esfera Estadual:

*Art. 3º Cabe à SDS o planejamento, a gestão e a formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos.*

*Art. 4º Cabe ao IPAAM o cadastro, o licenciamento, a fiscalização, o monitoramento, a outorga e a pesquisa das águas superficiais e subterrâneas, nos seus diversos usos e acompanhamento de suas interações com o ciclo hidrológico.*

*Parágrafo único - O IPAAM manterá serviços indispensáveis à avaliação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, ao conhecimento do comportamento hidrológico dos mananciais e hidrogeológicos dos aquíferos, ao controle e à fiscalização da extração.*

Importante informar, que as atribuições da SDS (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) foram absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM é o órgão ambiental vinculado à SEMA.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Dentro desse contexto, em resposta ao item 6.1, do Ofício nº. 267/2015/SPR-ANA informamos que ainda não foi implantada a outorga de direito de uso dos recursos hídricos no Estado, porém, a SEMA esta realizando o cadastramento dos usuários de recurso hídrico em todo o Território do Amazonas e estamos comprometidos em regularizar e regulamentar todo o arcabouço legal até julho de 2016, data que daremos início a outorga, através do IPAAM, de 500 empreendimentos que estarão cadastrados, pela SEMA, para captações superficiais e subterrâneas, conforme acordado em reunião, entre a equipe técnica da SEMA e da ANA realizada na sede da Agência Nacional de Águas, em Brasília, em 22 de outubro de 2015.

Em relação ao item 6.2, que trata dos Planos de Recursos Hídricos, informamos que com a reforma administrativa feita pelo governo estadual e com a alteração da Lei Estadual nº. 4.163 pela Lei Estadual nº. 4.193, de 2015, já detalhada acima, foi necessário a assinatura do primeiro Termo Aditivo ao contrato de repasse nº. 791589/2013 com objetivo de alterar o preâmbulo do contrato de repasse original em função de sub-rogação, passando a ser a nova conveniente a SEMA junto com o Ministério de Meio Ambiente – MMA representado pelo Banco do Brasil, cujo objeto do contrato de repasse é a transferência de recursos financeiros do orçamento geral da União para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Como o Termo Aditivo foi assinado em 07 de outubro do corrente ano e publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro, também do corrente ano, se faz necessário a abertura de novo processo, dentro da SEMA, para Licitação junto ao Estado. No presente momento, o Termo de Referencia para contratação de serviço de consultoria para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Projetos Básicos, se encontram em revisão final na SEMA para ser encaminhado à Comissão de Licitação Estadual.

Cabe ressaltar, que o Estado do Amazonas não medira esforços para cumprir na integralidade com as obrigações assumidas, tanto no âmbito do Progestão, quanto dos demais acordos assinados com essa Agencia Nacional de Águas - ANA.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Certo de contarmos com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamos à disposição para, mais informações por meio dos telefones: (92) 3236-4145 / 3659-1822 ou e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,

**Antonio Ademir Stroski**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA





GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

Anexo 1

**Informações mais recentes sobre os Planos de Bacias Hidrográficas constantes na base de dados da ANA**

	Nome do Plano	Situação do Plano <sub>1</sub>	Ano de Conclusão	Alcance <sub>2</sub>
1	Não possui			

1) Elaborado; Em Elaboração; Revisão; Em Revisão: Em Contração; Em Licitação.

2) Anos Específicos (p.ex.2015, 2020 e 2030) ou quantidade de anos (p.ex. 20anos) de alcance do plano a partir do ano de sua conclusão/revisão.

**Obs.: Favor encaminhar os arquivos (em PDF) dos Planos de Bacias Hidrográficas elaborados**

**Informações mais recentes sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos constantes na base de dados da ANA**

Nome do Plano	Situação do Plano <sub>1</sub>	Ano de Conclusão	Alcance <sub>2</sub>
Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas	Em Revisão	2016	

1) Elaborado; Em Elaboração; Revisão; Em Revisão: Em Contração; Em Licitação.

2) Anos Específicos (p.ex.2015, 2020 e 2030) ou quantidade de anos (p.ex. 20anos) de alcance do plano a partir do ano de sua conclusão/revisão.

**Obs.: Favor encaminhar os arquivos (em PDF) dos Planos Estadual de Recursos Hídricos elaborado.**



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 09 de março de 2015

Número 32.997 ANO CXXI

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 09 DE MARÇO DE 2015

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

FAÇO SABER a todos os habitantes do ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º A Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a alteração do Capítulo VI do Título II, e dos artigos 52 e 53 que o integram, que passam a vigorar com as seguintes rubricadas:

"CAPÍTULO VI  
DA RELOTAÇÃO, DA DISPOSIÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 52. Os servidores públicos do Estado do Amazonas poderão ser relacionados, postos à disposição ou reintegrados, de acordo com as normas previstas neste artigo e nas regulamentações específicas, sem prejuízo das normas fixadas para categorias específicas.

§1.º A Relocação e a alocação, de competência exclusiva do Governador do Estado, pelo qual o servidor é movimentado para o cargo, em caráter definitivo, para outro órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, respeitando as áreas específicas e competências, a existência do cargo no Quadro de Pessoal do órgão ou entidade planejada, independentemente da existência de vagas.

§2.º As Disposições de servidores civis do Poder Executivo compreendem as Administrações Diretas, Autarquias e Fundacionais - para o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e para outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, e para organizações não-governamentais de caráter social, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

I - em seu âmbito de atuação junto a órgãos ou entidades de outros Poderes, da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, e de organizações não-governamentais de caráter social, em comissão ou função de confiança;

II - operando-a, como regra geral, em qualquer área para o órgão ou entidade do origem e pelo prazo de doze meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo;

III - operando-a, excepcionalmente, com fins para o órgão do origem:

a) quando o servidor atuar para remuneração de seu cargo efetivo em emprego, estabelecimento, no âmbito do Poder Executivo, passando o servidor, a partir da posse, a integrar a folha de pessoal do outro organismo, inclusive para efeito de pagamento do vencimento do cargo efetivo, em caso de ausência, na forma estabelecida;

b) desde que prevista a possibilidade de tratamento pelo órgão do destino em situações similares.

IV - tendo caráter automático, quando o servidor for nomeado para cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade diverso do de sua lotação, no âmbito do Poder Executivo, passando o servidor, a partir da posse, a integrar a folha de pessoal do outro organismo, inclusive para efeito de pagamento do vencimento do cargo efetivo, em caso de ausência, na forma estabelecida.

§3.º A Remoção e a alocação pelo qual o servidor é deslocado de um órgão ou entidade para outro, dentro da mesma repartição, podendo ser feita a seu pedido, por permitida, ou "ex-offício".

Art. 53. Os procedimentos para a concessão da remoção, de disposição e da remoção de servidores serão definidos em regulamento próprio.

Art. 2.º O Anexo Único da Lei Complementar n.º 60, de 09 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a alteração em seus cargos de confiança da Secretária Executiva

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 e da Lei Complementar n.º 60, de 09 de fevereiro de 2008, com todas as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4.º Revogação as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2015

JOSE MATEUS OLIVEIRA  
Governador do Estado  
PAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções qualificadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes do ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos de Administração Direta e por entidades de administração indireta, cujos membros jurídicos e organizações não-governamentais a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) GOVERNADORIA:

1. Gabinete Pessoal do Governador;
2. Secretaria de Estado da Casa Civil;
- 2.1. Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PEPPP);
3. Fundo de Promoção Social;
4. Secretaria de Estado da Casa Militar;
5. Controladoria-Geral do Estado - CGE 5.1. Comissão-Geral do Estado;
6. Ouvidoria-Geral do Estado;
7. Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
8. Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
9. Unidade Gestora da Cidade Universitária;

b) VICE-GOVERNADORIA:

1. Secretária Executiva do Vice-Governador;
- II - ÓRGÃOS COLEGIADOS:
1. Conselho do Governo;
  2. Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM;
  3. Conselho Estratégico de Acompanhamento do Estado - CEAG;

c) SECRETARIAS DE ESTADO:

1. Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLAN/CTI;
2. Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD;
- 3.1. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL;
4. Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;
5. Secretária de Estado de Saúde - SUSAM;

6. Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;
7. Secretária de Estado de Segurança Pública - SSP;
8. Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS;
9. Secretária de Estado do Trabalho - SETRAS;
10. Secretária de Estado de Cultura - SEC;
11. Secretária de Estado de Infraestrutura - SEINFRA;
12. Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
13. Secretária de Estado de Política Fundiária - SPTF;
14. Secretária de Estado de Produção Rural - SEPROR;

15. Secretária de Estado de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;
16. Secretária de Estado de Representação do Governo em Brasília - SERGB;
- 16.1. Escritório de Representação do Governo em São Paulo;
- 16.2. Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - OCRIA;

17. Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPEO;
18. Secretária de Estado do Desenvolvimento do Região Metropolitana do Manaus - SRMM;
- 18.1. Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE;

19. Secretária de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;
20. Secretária de Estado de Comunicação Social - SECCOM;
21. Secretária de Estado para os Povos Indígenas - SEIND;

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) AUTARQUIAS, inclusive sob regime especial

1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSABM;
2. Imprensa Oficial do Estado;
3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM;
4. Junta Comercial do Estado - JUCEA;
5. Superintendência Estadual de Mineração - SUHAB;
6. Instituto de Pesca e Maricultura - IPEM/AM;
7. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;
8. Instituto de Desenvolvimento Agropecuario e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAF;
9. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM;
10. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SUPNH;
11. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF;

b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS

1. Fundação de Missões Tropicais JUDITHA HEITOR VIEIRA DOURADO;
2. Fundação de Demologia, Tectônica e Vulcanologia "ALFREDO DA MATTA";
3. Fundação Centro de Controle do Controle do Estado do Amazonas - FCECON;
4. Fundação Hospital de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHENAM;
5. Fundação Hospital "ADRIANO JORGE";
6. Fundação Hospital de Coração "FRANCISCA MENDES";
7. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVSAAM;

### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matéria, não serão publicados os codornes relacionados ao PODER LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO

- 8. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC
- 9. Fundação Vila Olímpica 'DANILO DUARTE DE MATTOS AHEDEA'
- 10. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPeAM
- 11. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

- c) EMPRESAS PÚBLICAS
- 1. SOCIEDADE POR AÇÕES
- 1.1. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM
- 2. EMPRESAS UNIPESSOAIS
- 2.1. Empresa Estadual do Turismo - AMAZONASTUR

- 2.2. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

- d) SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
- 1. Desenvolvimento do Dado do Amazonas - PRODAIM
- 2. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA
- 3. Companhia em Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS

§1.º Integram a Administração do Poder Executivo a POLÍCIA CIVIL, a POLÍCIA MILITAR e o CORPO DE BOMBEIROS MILITARES, subordinados diretamente ao Governador do Estado, integrando para fins operacionais, a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§2.º O Departamento de Polícia Técnico-Científica, órgão integrante da Polícia Civil e em regime de cooptação, sob direção por órgão e subordinado ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

§3.º Integra também a Administração Indireta do Poder Executivo a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, preservada a natureza jurídica da sociedade de economia mista, e até a formal decisão de sua extinção, conduzida à extinção do processo de municipalização dos serviços de abastecimento de água.

§4.º A Unidade Gestora dos Projetos Especiais - UGPE ficará vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SEMRM, a quem compete definir as diretrizes e ações a serem executadas pelo órgão.

Art. 2.º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Condição do Estado do Amazonas - ARSAM, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Defesa Civil e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADEF, são Autarquias sob regime especial, com autonomia e funcionamento regulados na legislação própria.

Art. 3.º A expressão referida nos conceitos especificados no artigo 1.º desta Lei não importa a extinção de outros órgãos colegiados com organização e funcionamento estabelecidos em lei estadual, que integram as estruturas internas dos órgãos e entidades do Poder Executivo e decorrem da natureza das respectivas funções.

Art. 4.º Os membros dos membros dos órgãos colegiados devem concorrer, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º É vedado o uso de sigilo por função pública cuja denominação decorra de fundamentação a personalidade física.

Art. 6.º A estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão previstas em suas respectivas legislações internas e estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão:

- I - obrigatoriamente:
  - a) as competências fixadas para o órgão ou entidade;
  - b) a denominação e a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão ou entidade;
  - c) as atribuições dos titulares dos cargos constitucionais, do cargo de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;
  - d) a identificação de que as informações referentes ao exercício de suas funções deverão ser disponibilizadas ao seu titular ou de seu substituto legal;

II - facultativamente:

- a) o estabelecimento das competências específicas para as unidades ou estruturas organizacionais;
- b) o estabelecimento das atribuições dispostas nesta Lei para os titulares de cargos de confiança.

**CAPÍTULO IV  
DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES**

Art. 7.º Os Secretários de Estado são encarregados da gestão das Secretarias de Estado, da direção das políticas executadas pelas Entidades da Administração Indireta que lhes são vinculadas e da supervisão dessas ações.

Parágrafo único. As atribuições dos Secretários de Estado Estabelecidas serão determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato de direção de alta especificidade.

Art. 8.º Toda responsabilidade, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração do Secretário de Estado, o Chefe do Gabinete Pessoal do Governador, o Subsecretário Particular do Governador, o Controlador-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Diretor-Geral do Estado, o Rector da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado-Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar

do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar, o Presidente do Conselho Geral de Licitação, o Representante do Governo em São Paulo, o Presidente da Comissão de Doutrinação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRJA, o Coordenador-Geral do Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão e o Secretário-Geral da Unidade Gestora da Cidade Universitária.

Parágrafo único. Toda responsabilidade, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração do Secretário Executivo, o Subchefe do Gabinete Pessoal, o Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, cargo político de admissão, o Subcoordenador-Geral do Estado, o Subprocurador-Geral, o Subsecretário-Geral do Estado, o Vice-Rector da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado-Geral de Polícia Anúncio, os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Vice-Prasquente da Comissão Geral de Licitação, os Subcoordenadores do Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão e o Coordenador Executivo do UGPE, e do Secretário Executivo Adjunto, o Coordenador do PROCON, os Chefes-Adjuntos da Consultoria Técnico-Legislativa, o Coordenador do Sistema Precatório e os Subcoordenadores Gerais do UGPE.

Art. 9.º É vedado o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos de confiança, até sua alteração por diploma legal específico.

**SEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES**

**SUBSEÇÃO I  
DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DOS PRESIDENTES DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 10. Aos Secretários de Estado compete:

I - o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 58, §2.º, da Constituição Estadual;

II - executar, além da função de políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica, a supervisão dos estudos da Administração Indireta vinculados à Pasta;

Art. 11. Constelem competências comuns aos Secretários de Estado, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de entidades da Administração Indireta:

- I - instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária ou exercício seguinte;
- II - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- III - orientar as atividades do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;
- IV - deliberar sobre assuntos de área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;
- V - propor aos órgãos competentes a utilização de bens patrimoniais e de material insumível sob a administração do organismo;
- VI - assinar, com validade à consecução dos objetivos do órgão ou da entidade, e respeitadas as legislações aplicáveis, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - indicar ao Governador as indicações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nos hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;
- VIII - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;
- IX - sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao órgão ou entidade;
- X - elaborar relatório interno ou relatório ao órgão ou entidade, para fins de submissão e aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- XI - aprovar, por ato próprio, o plano de carreira dos servidores, a escala de férias, a remuneração de servidor para licença a serviço e participação em atividades de interesse público, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo e o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade;
- XII - executar outras ações e atividades e prestar outros atos em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

**SUBSEÇÃO II  
DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 12. Constelem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias e Fundações:

I - substituir automaticamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade, nos casos impedimentos e afastamentos legais, ou por delegação do Titular, em ato próprio, em caso de ausência de mais de um cargo no organismo;

II - auxiliar diretamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, e controlar e controlar as atividades no organismo e de conforme seja o caso de ações e atividades-lim e movi;

III - executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Presidente da entidade.

Parágrafo único. O Secretário Executivo da Administração Indireta terá as competências estabelecidas no artigo 11 desta Lei.

**SUBSEÇÃO III  
DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS ADJUNTOS**

Art. 13. Compete aos Secretários Executivos Adjuntos:

- I - substituir automaticamente o Secretário Executivo a que estiver ausente, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por delegação do Titular da Pasta, em ato próprio, em caso de ausência de mais de um cargo no organismo;
- II - auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão e a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;
- III - executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiver subordinado.

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 14. Os cargos de confiança de confiança, de provimento em comissão e de funções gratificadas da Secretaria de Estado da Casa Civil, previstos na Lei Estadual n.º 120, de 18 de maio de 2007, e suas posteriores alterações, passarão a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

§1.º Os cargos de confiança de confiança, de provimento em comissão e de funções gratificadas da Secretaria de Estado da Casa Civil, previstos na Lei Estadual n.º 120, de 18 de maio de 2007, e suas posteriores alterações, passarão a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

§2.º O quadro de cargos de provimento em comissão na Fundação AMAZONPREV é o constante no Anexo V da Lei Complementar n.º 10, de 27 de dezembro de 2001.

§3.º O quadro de cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SEMRM é o constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 60, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 15. Nos termos do artigo 54, inciso VI, "a", da Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá indicar, em um quadro para cargo, os cargos de provimento em comissão e as funções políticas, previstos no Anexo I desta Lei, de acordo com a necessidade, para fins de organização e funcionamento da Administração Estadual.

Art. 16. As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo, designados para atividades de natureza política e estatutária, cujo tanto seja a qualificação de acordo com os níveis e valores constantes desta Lei.

Parágrafo único. A designação e a dispensa de função gratificada consistem competência dos Secretários de Estado e dos Presidentes de Autarquias e Fundações, podendo recair a designação em servidor do próprio organismo.

Art. 17. Os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo são, em regra geral, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.722, de 14 de novembro de 1986, e pela legislação estadual que lhes seja aplicável; respeitado o regime jurídico do respectivo vínculo de serviço público.

Art. 18. A vinculação dos órgãos e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo a órgãos da Administração Direta e a Secretarias de Estado, para fins de subversão, é a constante no Anexo III desta Lei.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. É mantido o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos constitucionais, até sua alteração por diploma legal específico.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão do Assessor Técnico terão, a remuneração de R\$7.300,00 (sete mil reais), com o valor da representação e vencimento, nos valores de R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$1.000,00 (um real), respectivamente.

Art. 20. Em virtude da reestruturação administrativa, promovida por esta Lei, ficam:

- I - extintos os seguintes órgãos e entidades:
  - a) Secretaria de Estado de Aranhamento de Políticas Públicas dos Movimentos Sociais Populares - SEARP, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;
  - b) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTI, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria do Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;
  - c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;
  - d) Unidade em Gestão do Programa Social e Ambiental dos Indígenas do Estado do Amazonas - UGPI, Unidade de Desenvolvimento do Programa Social e Ambiental dos Indígenas do Estado do Amazonas - UGPI e Unidade em Gestão do Programa de Aceleração do Desenvolvimento no Estado do Amazonas - UGPAZAM, cujas atividades serão absorvidas pela Unidade de Gestão do Projeto Especial - UGPE.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 6301011 - AC ROBOVIARIA DE MANAUS  
MANAUS - AM  
CNPJ....: 34028316730772 Ins Est.: 041753631

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEC EST MEIO AMB DESENV SUST  
CNPJ/CPF.....: 05562326000126  
Doc. Post.....: 158271857  
Contrato...: 9912345470 Cod. Adm.: 14081873  
Cartao...: 68753349

Movimento...: 29/10/2015 Hora.....: 16:00:57  
Caixa.....: 69907961 Matrícula...: 80541232  
Lancamento.: 109 Atendimento: 00074  
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PREC0(R\$)
SEDEX (CONTRATO)	1	45,48+
Valor do Porte(R\$)...	45,48	
Cep Destino: 70610-200 (DF)		
Peso real (KG).....	0,170	
Peso Tarifado:.....	0,170	
OBJETO.....: DJ125957016BR		
PE - 2 ED - S ES - S		
Obj Postado após horario lim post ag. DH (Depois da Hora)		
SEDEX (CONTRATO)	1	45,48+
Valor do Porte(R\$)...	45,48	
Cep Destino: 70610-200 (DF)		
Peso real (KG).....	0,100	
Peso Tarifado:.....	0,100	
OBJETO.....: DJ125957020BR		
PE - 2 ED - S ES - S		
Obj Postado após horario lim post ag. DH (Depois da Hora)		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 90,96

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,  
sábados, domingos e feriados não são  
considerados dias úteis.  
Postagens ocorridas aos sábados, domingo  
e feriados, considerar o próximo dia útil  
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderao sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsavel.....

Obj Postado após horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.3.02



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO-07- BOLETINS SEMANAIS.**

Anexo 07-A –Boletim Hidrometeorológico 001

Anexo 07-B –Boletim Hidrometeorológico 002

Anexo 07-C –Boletim Hidrometeorológico 003

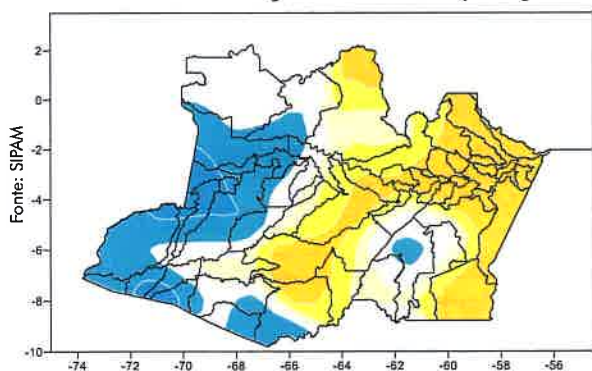
# Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 001/2015  
PERÍODO: 28/09 À 04/10/ 2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Órgãos Parceiros.

## Distribuição da Precipitação



Mapa 01- Distribuição da precipitação no Estado do Amazonas. Período 27/09 à 05/10/2015

A climatologia da precipitação a partir do mês de outubro da Região Amazônica apresenta os valores máximos de chuva no sentido noroeste - sudeste do Amazônia, que compreende grande parte do Estado do Amazonas, sul do Pará e os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Tocantins. Os valores mínimos de chuva a partir deste mês, segundo a climatologia, encontram-se na porção norte e nordeste da Amazônia Legal, abrangendo o norte dos estados de Roraima, Pará e Maranhão e o estado do Amapá.

As áreas em tons de amarelo indicam pouca ocorrência de precipitação principalmente no centro-leste do Estado. Destacam-se os municípios: no sudeste, Apuí; e no nordeste, Maués, Parintins, Manaus e região Metropolitana, com os menores registros de precipitação.

## Acompanhamento Hidrológico



Mapa 02- Situação Hidrológica. Período 28/09 à 04/10/2015

No mapa da distribuição da rede de telemetria é possível observar o comportamento de vazante e cheia ao longo do rio Amazonas por determinado período. As plataformas de coleta de dados no rio Negro e Solimões do norte do estado mostram comportamento de vazante, enquanto que para as plataformas de Boca do Acre e Palmeira do Javari apresentam pico de vazante.

## Rio Negro

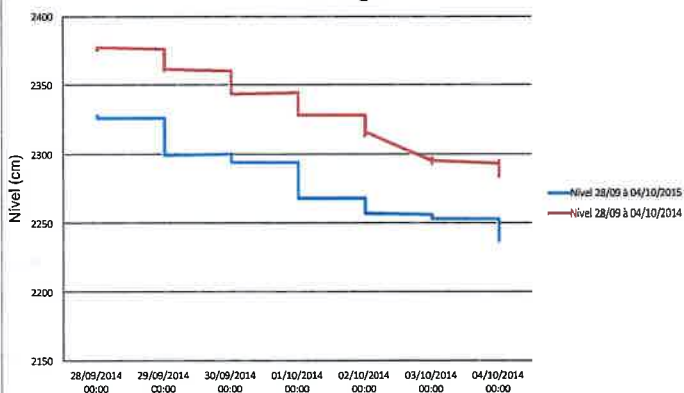


gráfico 1- Nível do Rio Negro no período 28/09 à 04/10.

O gráfico 1 mostra o nível do Rio Negro durante o período de 28/09 à 04/10/2015 com o mesmo período do ano anterior. Comparando os dados o Rio Negro decaiu 0,45% uma média de 10,61 cm em relação ao ano passado e 962,62 cm acima do nível da seca histórica (2010).

As cotas indicadas no gráfico 2 são valores associados a uma referência de nível local e arbitrária, válida para a régua linimétrica da estação. Para referência ao nível do mar, devem ser subtraídos 7,00 m às cotas lidas na régua.

# Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: **001/2015**  
 PERÍODO: 28/09 À 04/10/2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Órgãos Parceiros.

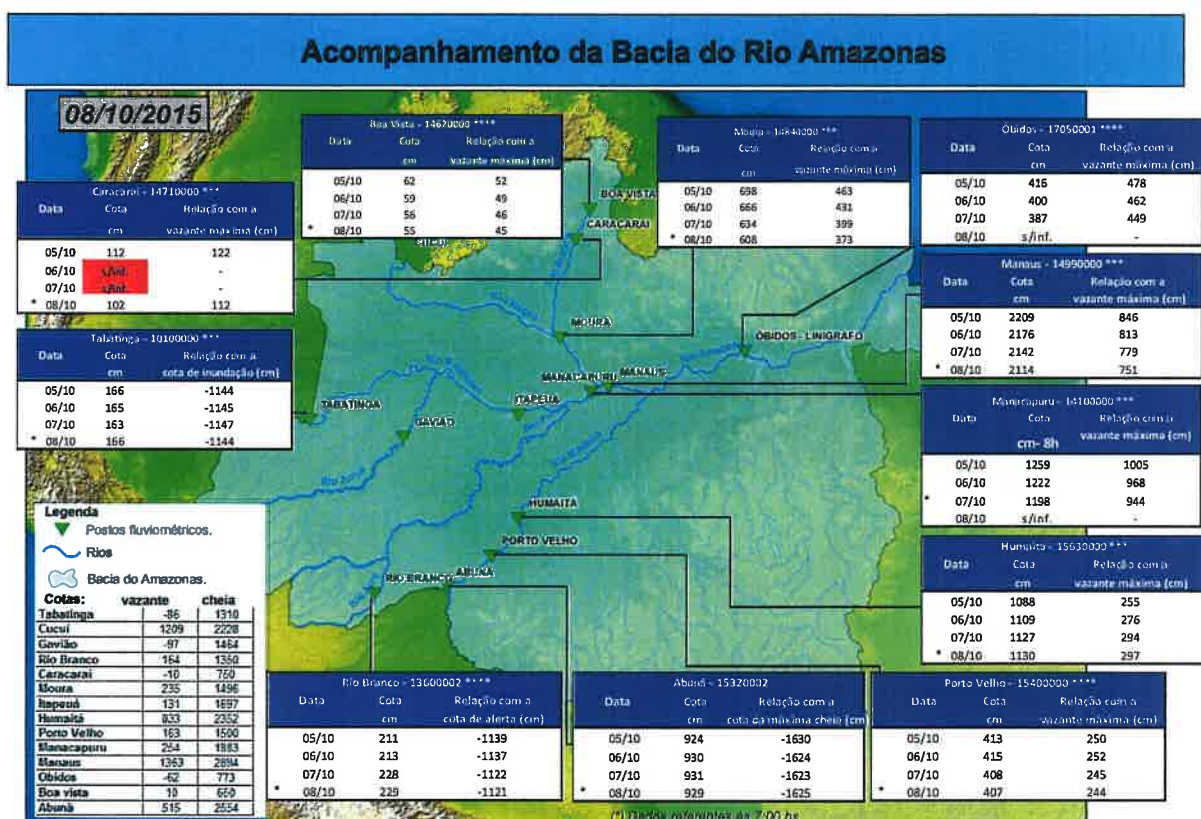


Imagem 01- Monitoramento de Bacias  
 Fonte: ANA

### Nível Hidrológico

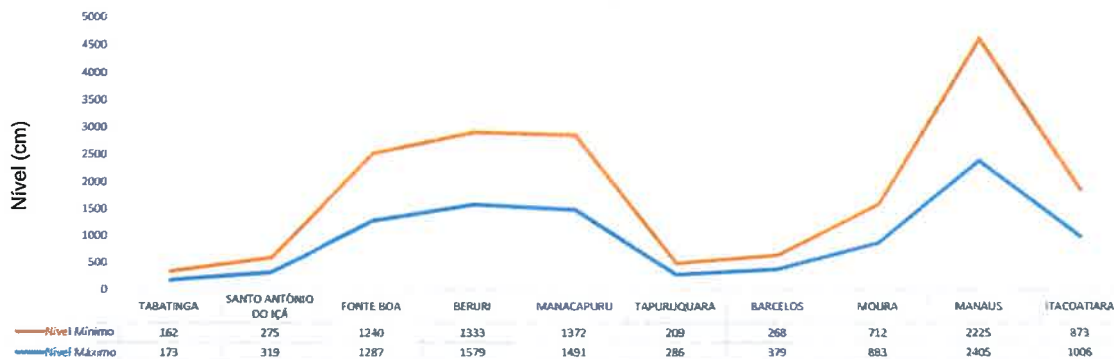


gráfico 3- Mínimas e Máximas dos rios no período 28/09 à 04/10/2015



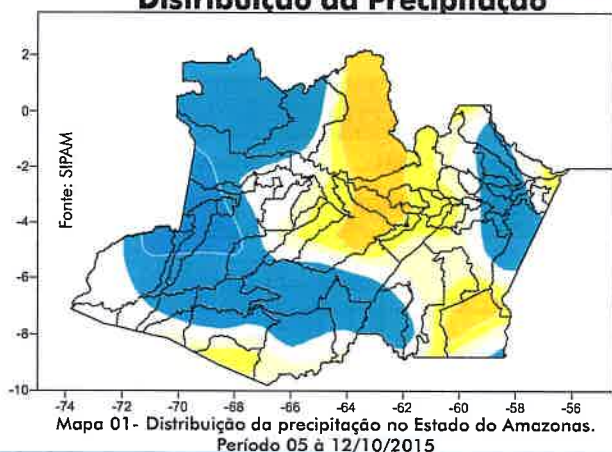
# Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 002/2015  
 PERÍODO: 05 À 14/10/2015



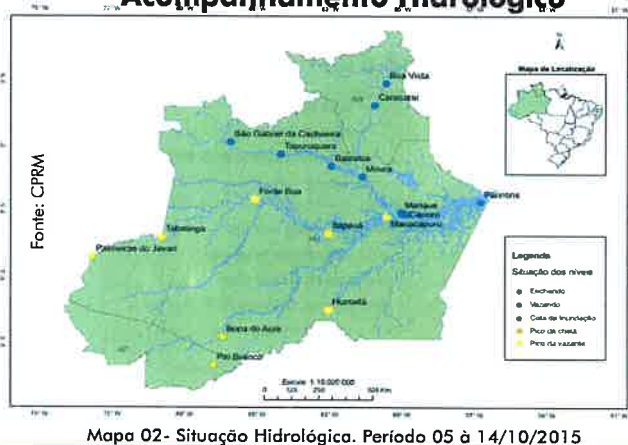
O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Órgãos Parceiros.

## Distribuição da Precipitação



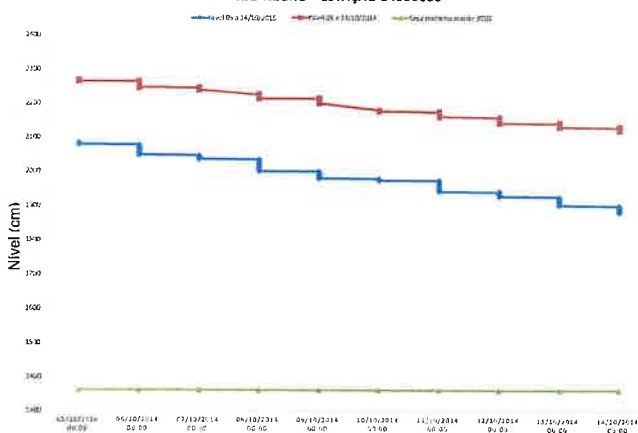
A climatologia da precipitação a partir do mês de outubro da Região Amazônica apresenta os valores máximos de chuva no sentido noroeste-sudeste da Amazônia, que compreende grande parte do Amazonas, sul do Pará e os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Tocantins. Os valores mínimos de chuva a partir deste mês, segundo a climatologia, encontram-se na porção norte e nordeste da Amazônia Legal, abrangendo o norte dos estados de Roraima, Pará e Maranhão e o estado do Amapá. As áreas em tons de amarelo indicam pouca ou nenhuma ocorrência de precipitação principalmente no sudeste e na porção central e norte do estado. Destacam-se os municípios: no sudeste, Apuí; no norte, Barcelos; e na porção central, Codajás, com os menores registros de precipitação. Já os maiores acumulados de precipitação foram registrados na região do Alto Solimões.uru apresentam pico de vazante.

## Acompanhamento Hidrológico



No mapa da distribuição da rede de telemetria é possível observar o comportamento de vazante e cheia ao longo do rio Amazonas por determinado período. As plataformas de coleta de dados no rio Negro e Solimões do norte do estado mostram comportamento de vazante, enquanto que para as plataformas de Boca do Acre, Tabatinga, Palmeira do Javari, Fonte Boa, Itapeuá, Humaitá e Manacapuru apresentam pico de vazante.

## RIO NEGRO - ESTAÇÃO 14990000



O gráfico 1 mostra o nível do Rio Negro durante o período de 05 à 14/10/2015 com o mesmo período do ano anterior. Comparando os dados de mínima o Rio Negro decaiu 239 cm, uma média de 6,2% em relação ao ano passado e 516 cm acima do nível da seca histórica (2010).

As cotas indicadas no gráfico 2 são valores associados a uma referência de nível local e arbitrária, válida para a régua linimétrica da estação. Para referência ao nível do mar, devem ser subtraídos 7,00 m às cotas lidas na régua.

# Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 002/2015  
 PERÍODO: 05 À 14/10/2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Órgãos Parceiros.

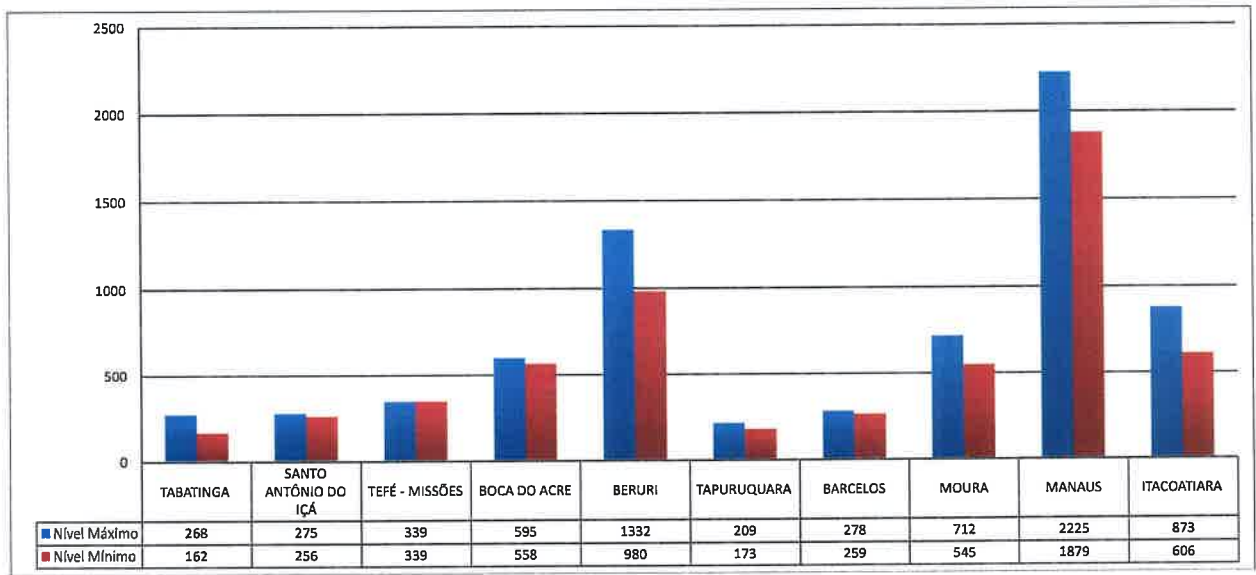
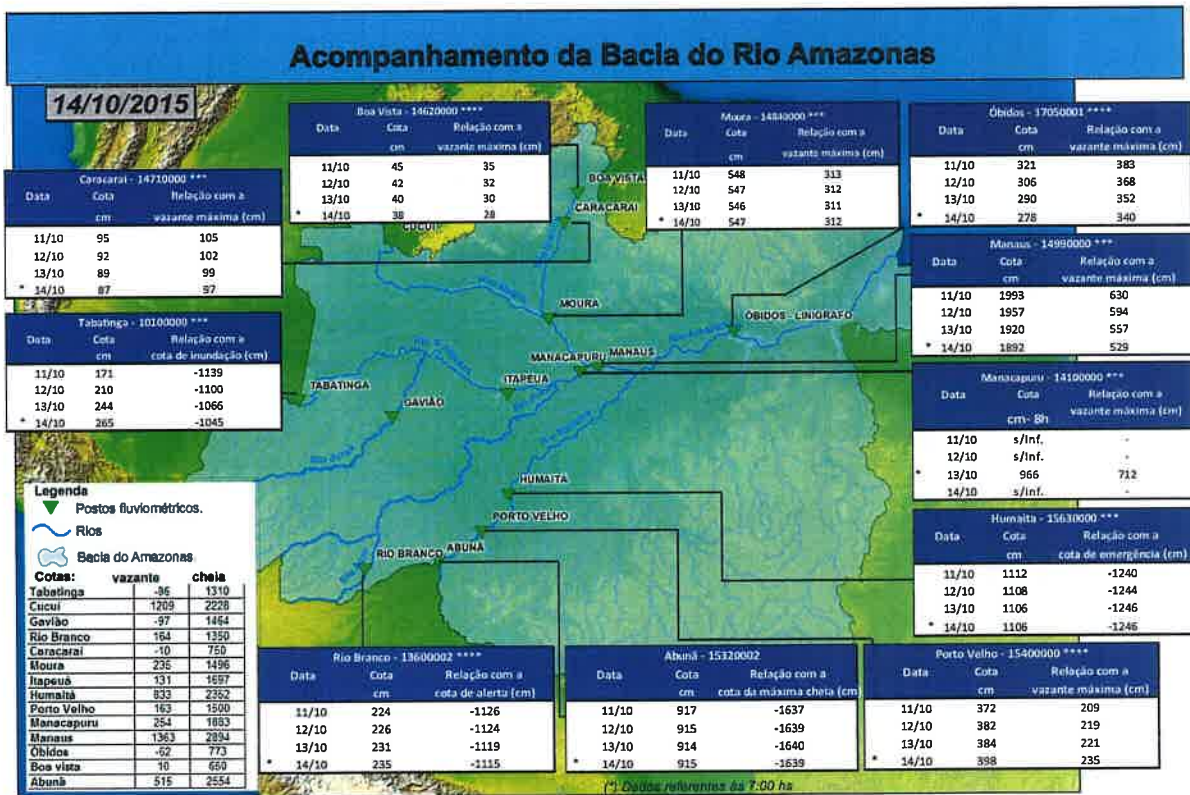


gráfico 3- Mínimas e Máximas dos rios no período 05 à 12/10/2015

# Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: **002/2015**  
PERÍODO: 05 À 14/10/ 2015

O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Orgãos Parceiros.



## Referencias:

<http://www.ana.gov.br/>

[gestorpcd.ana.gov.br/](http://gestorpcd.ana.gov.br/)

<http://www.cprm.gov.br/>

BOLETIM DISPONÍVEL EM : <https://drive.google.com/folderview?id=0B7PI8AVCo-FIZ3I0WTN5ZIN4bjQ&usp=sharing>

## Realização

SECRETARIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## Apoio



**ANA**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

**CPRM**  
Serviço Geológico do Brasil

# Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

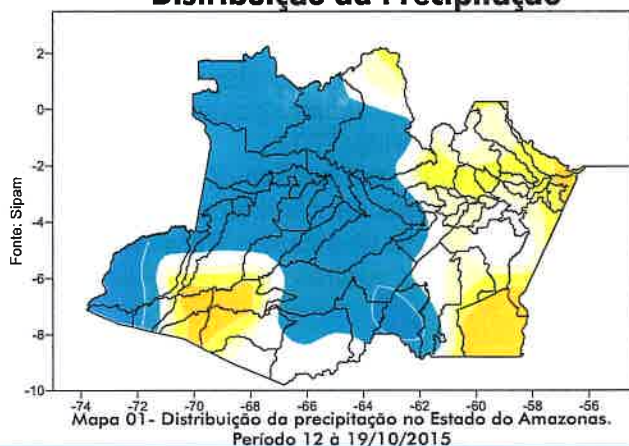
NÚMERO DO BOLETIM: 003/2015

PERÍODO: 15 À 21/10/ 2015



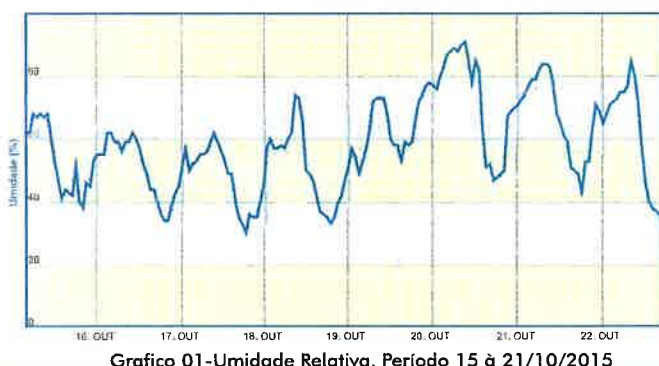
O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Órgãos Parceiros.

## Distribuição da Precipitação



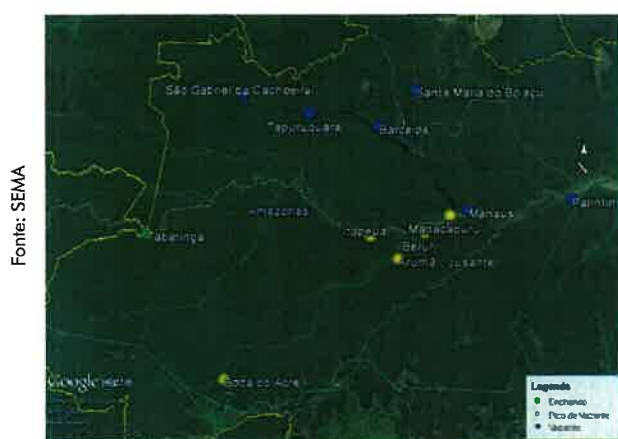
A climatologia da precipitação a partir do mês de outubro da Região Amazônica apresenta os valores máximos de chuva no sentido noroeste-sudeste da Amazônia, que compreende grande parte do Amazonas, sul do Pará e os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Tocantins. Os valores mínimos de chuva a partir deste mês, segundo a climatologia, encontram-se na porção norte e nordeste da Amazônia Legal, abrangendo o norte dos estados de Roraima, Pará e Maranhão e o estado do Amapá. As áreas em tons de amarelo indicam pouca ou nenhuma ocorrência de precipitação, principalmente no sudoeste e na faixa leste do Amazonas. Destacam-se os municípios: no sudeste, Apuí; e no nordeste, Parintins, com os menores registros de precipitação. Já os maiores acumulados de chuva foram registrados na região centro-oeste do estado.

## Dados de Umidade Relativa



A Umidade Relativa indica a presença de vapor d'água no ar. Considerando que a densidade da água é menor que do ar seco num mesmo volume de ar, esse ar úmido tende a ascender na Troposfera. Em linhas gerais, a baixa umidade relativa contribui na diminuição das correntes ascendentes. Considerando a presença do fenômeno El Niño, enfraquecimento dos Ventos Alísios, somados ao período seco de 15 à 21/10/2015, foi observada presença ou o confinamento da fumaça na área metropolitana de Manaus durante madrugada, manhã e final da tarde (início da noite).

## Acompanhamento Hidrológico



No mapa da distribuição da rede de telemetria é possível observar o comportamento de vazante e cheia ao longo do rio Amazonas por determinado período. As plataformas de coleta de dados no rio Negro mostram comportamento de vazante, enquanto que para as plataformas de Manacapuru, Beruri, Itapeua, Arumã e Boca do Acre apresentam pico de vazante, a plataforma de Tabatinga apresenta subida do Rio como indica o gráfico 04.

# Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: 003/2015

PERÍODO: 15 À 21/10/2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Órgãos Parceiros.

Tabela 01-Dados das plataformas de coletas.

## Relatórios das Estações Telemétricas

Cadastro					Diagnóstico		15 à 21/10/2014				15 à 21/10/2015					
Código	Nome	SB	UF - Município	ID	Status	Atraso	Chuva (mm)	Nível (cm)	Vazão (m³/s)	Chuva (mm)	Nível (cm)	Vazão (m³/s)	Chuva (mm)	Nível (cm)	Vazão (m³/s)	
10100000	TABATINGA	10	AM- TABATINGA	B563E0D2	Ativo	0d 2h 11m	64.8	508	468	27282	25994	40.8	341	261	22017	19602
11500000	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	11	AM- SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	B563F3A4	Ativo	0d 2h 11m	26.8	744	650	44952	40162	50	320	269	25804	23913
13700000	BOCA DO ACRE	13	AM- BOCA DO ACRE	B562E228	Ativo	0d 2h 11m	-	-	-	-	-	9.4	591	566	-	-
13962000	ARUAMÁ - JUSANTE	13	AM- BERLURI	B564E2E6	Ativo	9d 20h 11m	45.2	1249	1191	-	-	-	-	-	-	-
13990000	BERLURI	13	AM- BERLURI	B55D77A8	Ativo	0d 2h 11m	85.4	1282	1222	5291	4368	9.2	962	886	1156	747
14400000	TAPURUÇUARA	14	AM- SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	B568656E	Ativo	0d 0h 56m	0.4	671	665	26312	26024	6.4	731	178	7133	5185
14840000	MOURA	14	AM- BARCELOS	B55C03C2	Ativo	0d 2h 11m	42	-	-	-	-	19.4	550	541	-	-
14990000	MANAUS	14	AM- MANAUS	B555838A	Ativo	0d 0h 26m	0	2104	2041	-	-	13.4	1899	1689	-	-
16080000	ITACOATIARA	16	AM- ITACOATIARA	B55EAFCE	Ativo	0d 0h 41m	44.6	770	693	120157	111827	0.4	596	493	101752	85879

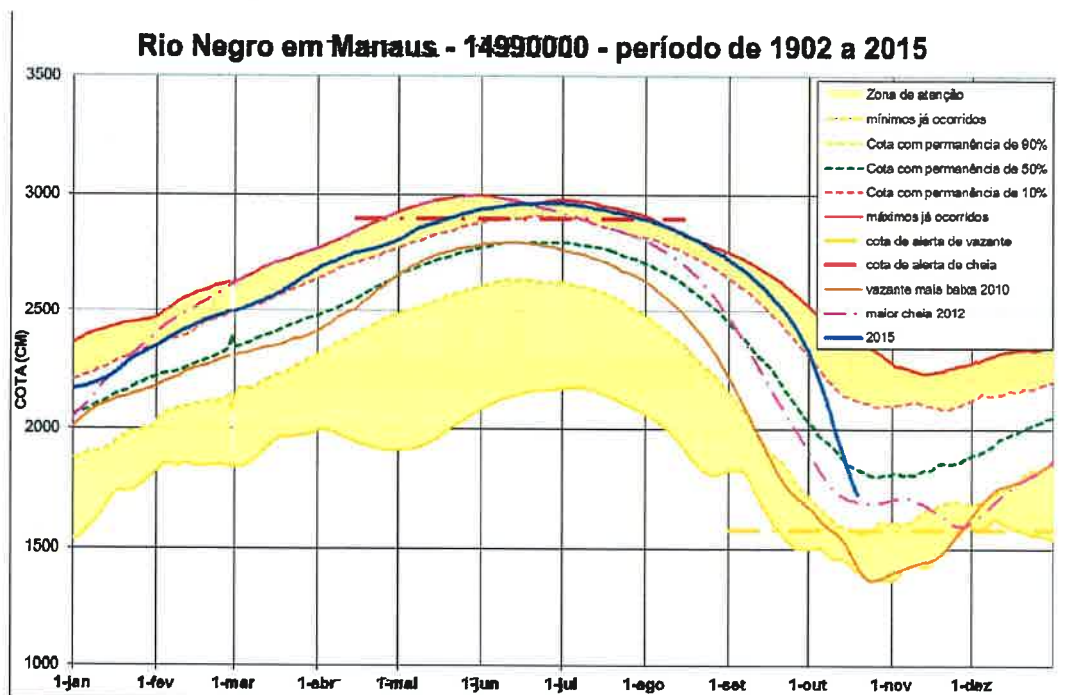


Gráfico 05 - Taxa de variação das Cotas do Rio Negro

# Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas

NÚMERO DO BOLETIM: **003/2015**  
PERÍODO: 15 À 21/10/ 2015



O Boletim Hidrometeorológico do Estado do Amazonas é um documento para rápida análise e tomada de decisão para mitigar os efeitos causados por Eventos Críticos, elaborado semanalmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) com o apoio da Agência Nacional de Águas (ANA) e Órgãos Parceiros.

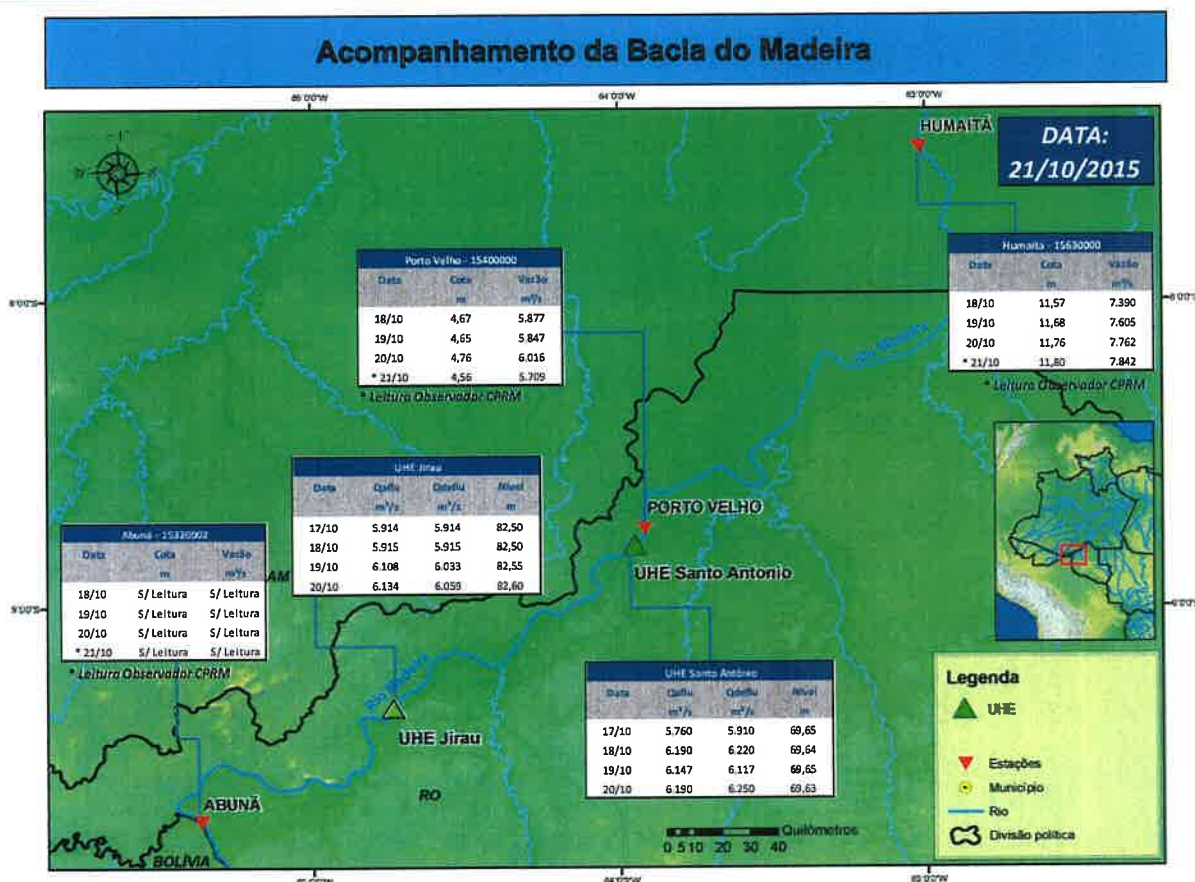


Imagem 02- Monitoramento de Bacias

Fonte: ANA

#### Referências:

<http://www.ana.gov.br/>

[gestorpcd.ana.gov.br/](http://gestorpcd.ana.gov.br/)

<http://www.cprm.gov.br/>

BOLETIM DISPONÍVEL EM : <https://drive.google.com/folderview?id=0B7PI8AVCo-FIZ3I0WTN5ZIN4bjQ&usp=sharing>

#### Realização

SECRETARIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

#### Apoio





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO-08- OFÍCIO SEMA Nº 1052/2015-GS, DE 29/10/2015.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

CÓPIA GABINETE

OFÍCIO SEMA Nº. 1052/2015-GS

Manaus (AM), 29 de outubro de 2015

A Sua Senhoria o Senhor

**Humberto Cardoso Gonçalves**


Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos

Hídricos

Agencia Nacional de Águas – ANA

Setor Policial – Área 5 - Quadra 3 - Bloco M-70610-200

Brasília - DF

SEMA
SISTEMA SPROWEB
Protocolo nº. 5225/15
Resp. 

**Assunto: Cumprimento da Meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens – (Cadastro de Barragens).**

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando a necessidade do cumprimento da Meta Federativa 1.5, do Progestão, referente à Atuação para Segurança de Barragens (Cadastro de Barragens), meta de 2014, que foi prorrogada até o dia 31 de outubro de 2015, encaminhamos, em anexo, a planilha Excel (modelo ANA) para compor o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB.

Vale ressaltar que a planilha apresentada, em anexo, é composta de informações do mapeamento de espelho d'água existente, elaborada pela FUNCEME em cooperação com Ministério da Integração Nacional – MI e Agencia Nacional de Águas – ANA. Outra fonte de informações foi os levantamentos de barragens realizados pelo órgão licenciador e fiscalizador do Estado, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, que deverá assumir o cumprimento das metas federativa que corresponde à atuação para segurança de barragens e que prevê as ações de **cadastrar e manter o cadastro das barragens, classificar as barragens por categoria e dano potencial e fiscalizar** conforme o que prescreve a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ANEXO-09- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°  
115/2013.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/ANA/2013 – PROGESTÃO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Substituto, Paulo Lopes Varella Neto, brasileiro, casado, geólogo, Identidade nº 166.951, expedida pela SSP/RN, CPF nº 136.777.214-15, domiciliado em Brasília/DF, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS – SEMA/AM**, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 3280, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, em Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Antônio Ademir Stroski, Identidade nº 0929672-7, expedida pela SSP/AM, CPF nº 338.541.499-72, residente e domiciliado em Manaus/AM, e o **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 3280, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, em Manaus/AM, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Ademir Stroski, já qualificado anteriormente, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 115/ANA/2013, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 02501.002190/2013-15 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Entidade Estadual do Contrato nº 115/ANA/2013, deixando de ser "Secretaria de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos do Estado do Amazonas – SEMGRH/AM, CNPJ nº 13.435.174/0001-29", e passando a ser "Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, CNPJ nº 05.562.326/0001-26", em razão da mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo do Amazonas, promovida por meio da Lei Estadual nº 4.163, de 9 de março de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 4.193, de 22 de julho de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

Este Termo Aditivo foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 14, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2015.



PAULO LOPES VARELLA NETO  
Agência Nacional de Águas



ANTÔNIO ADEMIR STROSKI  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

